



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 Secretaria do Tribunal Pleno
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 079/2022

Retifica e republica a Resolução Administrativa nº 205/2016, referente à aposentadoria da servidora Vera Lúcia Araújo Passos.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Joicilene Jeronimo Portela, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Alzira Melo Costa, Procuradora-Chefe da PRT11, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a informação nº 20/2022/SGPES/SIP, o parecer jurídico nº 54/2022/AJA e o que consta do Processo MA-634/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 205/2016/TRT11, referente à aposentadoria voluntária da servidora VERA LÚCIA ARAÚJO PASSOS, no sentido de se converter a rubrica VPNI (Quintos) referentes à 2/10 da função comissionada de Assistente de Diretor (FC-04) em “Parcela Compensatória”, conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115 e decisão TCU do Acórdão 417/2022 – TCU 1ª Câmara.

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 205/2016, publicada no DOU de 26-7-2016, Seção 2, pág. 52, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º Conceder à servidora VERA LÚCIA ARAÚJO PASSOS, aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe “C”, Padrão NI-C13, na forma do art. 3º, incisos e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, assegurada a paridade prevista em seu parágrafo único, sendo devidas ainda as seguintes vantagens: I – Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ, nos termos do Artigo 13, § 1º, III, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 12.774/2012, no percentual de 90% (noventa por cento), incidentes sobre o vencimento; II – Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c art. 15, II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 8% (oito por cento), incidentes sobre o vencimento básico; III - Vantagem Pecuniária Individual – VPI, prevista no art. 1º, c/c o art. 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003, e, IV – Conversão da VPNI Quintos/Décimos em PARCELA COMPENSATÓRIA no total de 2/10 de ASSISTENTE DE DIRETOR (FC-04), fundamentada na decisão prolatada pelo STF na RE 638.115 e decisão TCU do Acórdão 417/2022 – TCU 1ª Câmara.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 20 de abril de 2022.

Assinado Eletronicamente
 ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
 Desembargadora do Trabalho
 Presidente do TRT da 11ª Região.